Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 435/77

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 429/77 de 2o de junho de 1977, que dispõe sôbre o quadro de professores municipais contratados.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, no Inciso VII, Artigo 5o, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal número 429/77 de vinte (2o) de junho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Por grau de escolaridade o professor municipal contratado, terá direito ao seguinte acréscimo:

a) Curso de 1º grau completo - 14% (quatorze por cento) sôbre o básico;

b) Curso de 2º grau completo - 21% (vinte e hum por cento) sôbre o básico;

c) Curso Normal completo - 3o% (trinta por cento) sôbre o básico;

d) Curso Universitário completo - 5o% (cincoenta por cento) sobre o básico;

e) Cursando o 1º grau - 1,5% (hum e meio por cento) por ano concluído, máximo de 14% (quatorze por cento) sobre o básico;

f) Cursando o 2º grau - pelo primeiro ano concluído 16% (dezesseis por cento) sobre o básico; pelo segundo ano concluído 18% (dezoito por cento) sobre o básico; e pelo terceiro ano concluído 21% (vinte e hum por cento) sobre o básico;

g) Cursando o normal - pelo primeiro ano concluído 19% (dezenove por cento) sobre o básico; pelo segundo ano concluído 24% (vinte e quatro por cento) sobre o básico, e pelo terceiro ano concluído 3o% (trinta por cento) sobre o básico;

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 435/77 - Fls. II

h) Cursando Universidade:

1) Se tiver cursado o curso Normal:

a) pelo primeiro ano concluído - 35% (trinta e cinco por cento)sobre o básico;

b) pelo segundo ano concluído - 4o% (quarenta por - cento) sobre o básico;

c) pelo terceiro ano concluído - 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o básico;

d) Com o curso universitário completo - 5o% (cincoenta por cento) sobre o básico;

2) Se tiver cursa do outro curso de segundo grau:

a) pelo primeiro ano concluído - 28% (vinte e oito - por cento) sobre o básico;

b) pelo segundo ano concluído - 35% (trinta e cinco - por cento) sobre o básico;

c) Pelo terceiro ano concluído - 42% (quarenta e dois por cento) sobre o básico;

d) Com curso universitário completo - 5o% (cincoenta por cento) sobre o básico;

Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo não são acumuláveis , prevalecendo o grau de escolaridade maior;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei Municipal nº 429/77 de 2o de junho de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 16 de setembro de 1977.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.